



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Da Deputada Priscila Costa – PL/CE)

Altera os artigos 22, 181 e 269 do código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 181:

§ 3º. Na hipótese do inciso XV, não incorre em penalidade se a via não for dividida no seu canteiro central e que os veículos tenham acesso aos dois sentidos da via sem transpor obstáculos e localizados em zona urbana.

Art. 2º Acrescenta-se o inciso II-A ao art. 22:

II-A. Criar a habilitação OFFROAD, observadas as peculiaridades regionais, a ser concedida pelo Departamento de Trânsito Estadual, vinculada a Carteira Nacional de Habilitação, sendo vedada a concessão de autorização para condução de veículo divergente da categoria de habilitação formal;

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IV ao § 3 do Art. 269:





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 26/10/2023 16:54:35.957 - Mesa

PL n.5218/2023

CARTEIRA OFFROAD – Autorização especial de trânsito em locais não pavimentados concedida pelo Departamento Estadual de Trânsito, vinculada à Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º Acrescenta-se o § 6º ao art. 269:

§6º Os incisos I e II não serão aplicados quando o veículo puder trafegar sem opor perigo concreto aos demais, quando o veículo puder ser guardado em local seguro com autorização do proprietário com retenção das chaves se for o caso ou o veículo ser rebocado por empresa registrada e esta assinando termo de compromisso que deixará o veículo no endereço indicado ao agente de trânsito e concordado com este.

Art. 5º Acrescenta-se ao ANEXO I:

CARTEIRA OFFROAD – Autorização especial concedida pelo Departamento Estadual de Trânsito que é uma autorização vinculada a CNH.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 26/10/2023 16:54:35.957 - Mesa

PL n.5218/2023

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecido pela Lei nº 9.503/1997, é um pilar central da legislação de trânsito no Brasil. Ao longo do tempo, o comportamento dos condutores, os avanços tecnológicos e as necessidades da sociedade evoluíram, tornando imperativa a modernização das normas de trânsito, a fim de torná-las mais adequadas e eficazes com os **Avanços Tecnológicos** com o rápido desenvolvimento da tecnologia, como veículos autônomos, sistemas de segurança avançados e comunicação veicular, demanda revisões para incorporar essas inovações e garantir a segurança e a eficiência no trânsito; **Eficiência e Desburocratização** modernizando o CTB pode simplificar processos e tornar o sistema de trânsito mais eficiente, reduzindo a burocracia para condutores, proprietários de veículos e órgãos de trânsito; **Educação e Conscientização** propondo revisões no CTB podem incorporar medidas para promover a educação no trânsito e a conscientização, incentivando comportamentos seguros e responsáveis e a **Regulamentação da Dirigibilidade Off-Road** é igualmente importante reconhecer a crescente popularidade de veículos off-road e a necessidade de regulamentar sua condução. A inclusão de diretrizes específicas para a dirigibilidade off-road no CTB pode garantir a segurança dessas operações e promover o uso responsável desses veículos.

A modernização e a efetividade do CTB são vitais para manter o equilíbrio entre a necessidade de regulamentação e a capacidade de adaptação às mudanças na sociedade e na tecnologia. Portanto, este projeto de lei tem como objetivo tornar o CTB um instrumento mais ágil, eficaz e atualizado, atendendo às necessidades de uma sociedade em constante evolução e contribuindo para a segurança e a qualidade de vida de todos os cidadãos.





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Diante da relevância da medida e de sua importância para preservar a segurança nacional, submeto este projeto de lei aos meus pares para análise e aprovação.

Sala de Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Deputada Federal **PRISCILA COSTA**
PL/CE

